



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.868 DE 17 DE ABRIL DE 1.996.

## "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de contribuição de melhoria de pavimentação asfáltica os imóveis com área de terreno de até 675 M<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) localizados como segue:-

- Rua Recife, entre as ruas Roraima e rua Rio Grande do Sul
- Rua São Salvador, entre as ruas Roraima e rua Rio Grande do Sul,
- Rua Amapá, entre as ruas Roraima e rua Rio Grande do Sul,
- Rua Rio Grande do Sul, entre a Avenida Pernambuco e rua Sergipe,
- Rua Roraima, entre a rua Recife e Avenida Pernambuco.

Parágrafo Único:- o disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cujo proprietário não detenha a propriedade, posse ou domínio sobre qualquer outro imóvel.

Artigo 2º - A isenção será concedida pelo Prefeito Municipal mediante requerimento e declaração do interessado de que enquadre-se no disposto no § único do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FI 02

LEI Nº 1.868 DE 17 DE ABRIL DE 1.996.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de abril de 1.996.

Rui Lobo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

Nicácio Adriano  
RG 12393478/SP  
Chefe de Gabinete

